



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000

CNPJ nº 08.142.887/0001-64

E-mail: [prefpmlid@hotmail.com](mailto:prefpmlid@hotmail.com)

**Lei Municipal nº 236**, de 13 de abril de 2012.

*Dispõe sobre alienações de veículos, pertencentes a esta Prefeitura e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os veículos: VW/ KOMBI FURGÃO, placa JFO 7873/RN, movido à gasolina, cor azul, ano/modelo 1996, chassi Nº 9BWZZZ211TP008292, VW PARATI AMBULÂNCIA 1.8, placa MYE 4045/RN, movido a gasolina, cor branca, ano/modelo 2002, chassi 9BWDC05X72T083433 e VW GOL CL, placa JFO 6792/RN, movido à gasolina, cor branca, ano/modelo 1991, chassi Nº 9BWZZZ30ZMT075375, inservíveis a Administração Pública Municipal, através da modalidade Leilão, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 2º** - Os recursos adquiridos nas alienações constantes do Art. 1º desta Lei, serão destinados a aquisição de uma ambulância 0km, para aos serviços da Unidade Mista de Saúde "Maria José Laurentino".

**Art. 3º** - A alienação será precedida de avaliação dos veículos, realizada por uma Comissão composta de três membros, a ser formada por ato do Poder Executivo Municipal, sendo o primeiro membro indicado pelo Chefe do Executivo, o segundo membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal e o terceiro membro escolhido dentre pessoas dotadas de conhecimento prático sobre o assunto e reputação ilibada, como representante da sociedade civil.

**Art. 4º** - Cada veículo, para fins de leilão, será considerado como um lote, e o valor mínimo de sua alienação não poderá ser inferior ao constante do relatório pela Comissão de Avaliação.

**Art. 5º** Os veículos especificados no artigo 1º da presente Lei ficam desafetados da prestação dos respectivos serviços públicos a que se destinam, a partir do momento de sua arrematação.

**Art. 6º** O produto da alienação dos veículos acima especificados será depositado em conta corrente especificada, de titularidade do Município de Lagoa d'Anta/RN.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, 13 de abril de 2012.

  
José Batista Delgado  
PREFEITO